

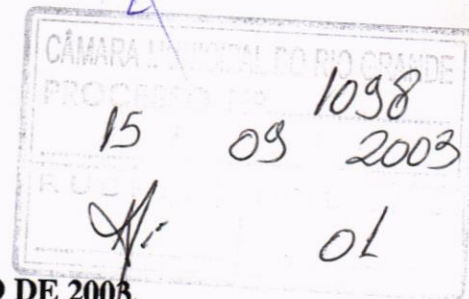


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.



**INCLUI AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 350.000,00.**

**Art. 1º** - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123 – Desenvolvimento da Educação Especial

Ação: 01 – Aquisição de Imóvel – MDE – R\$ 350.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

**Art. 2º** - Fica acrescida, na Lei de diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123 – Desenvolvimento da Educação Especial

Ação: 01 – Aquisição de Imóvel – MDE – R\$ 350.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma Escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 350.000,00 ( trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

367 – Educação Especial

123 - Desenvolvimento da Educação Especial

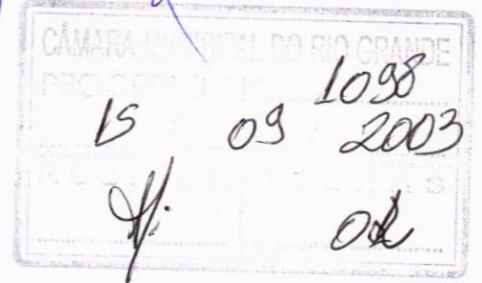
Ação: 1.844 – Aquisição de Imóvel – MDE

4490.61.0000 – Aquisição de Imóveis .....

R\$ 350.000,00




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do provável excesso de arrecadação (MDE), no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), apurado neste exercício pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do OF. Nº 070/SMF/2003, e de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2003.



**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em exercício

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMEC

fls. 04

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1058
15	09 2003
RUBRICA Nº	03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Ofício nº 070/03

Rio Grande, 16 de julho de 2003.

Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S<sup>a</sup>., que a receita própria arrecadada no período de janeiro a junho do corrente exercício, ultrapassou a prevista conforme preceitua o artº 43 parágrafo 3º da Lei 4320/64, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o demonstrativo em anexo.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 600.000,00 de FPM, R\$ 4.600.000,00 de ICMS, de R\$ 2.100.000,00 de ISSQN, de R\$ 500.000,00 de IPTU, de R\$ 700.000,00 de DÍVIDA ATIVA, de R\$ 600.000,00 de Outras Rec. Diversas e de R\$ 900.000,00 de Rec. De Aplicações Financeiras, poderá servir para abertura de credito adicional..

PROPRIOS	R\$ 7.328.627,39
MDE	R\$ 1.546.486,31
ASPS	R\$ 1.124.886,29
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

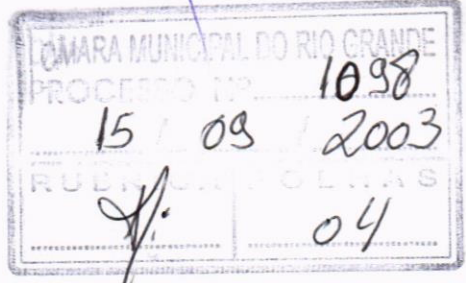
Atenciosamente.

  
 Ademir José M. Valente  
 CPF 176538270-04  
 Secretário da SMF

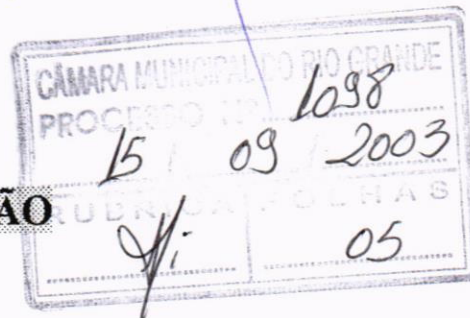
Ilmº Sr.  
 NEVERTON RIBEIRO MORAES  
 MD. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 N/PREFEITURA

RECEITAS	ORÇADO		REALIZADO		PREVISÃO		PROJETADO		PROVAVEL		MDE		ASPS		PROPRIOS	
	2003		JAN A JUN	JUL/DEZ	ANO		EXCESSO									
IPTU	3.756.640,00		3.288.185,84	938.881,63	4.227.067,47		470.427,47	117.606,87	61.155,57	291.665,03						
ITBI	1.003.820,00		452.952,53	470.275,72	923.228,25		-80.591,75	-20.147,94	-10.476,93	-49.966,89						
ISSQN	11.860.815,00		6.573.187,95	7.355.508,88	13.928.696,83		2.067.881,83	516.970,46	268.824,64	1.282.086,73						
TAXAS	2.687.820,00		2.055.349,31	688.052,66	2.743.401,97		55.581,97	0,00	0,00	55.581,97						
CONT.MELHORIA	286.200,00		0,00	50.634,74	50.634,74		-235.565,26	0,00	0,00	-235.565,26						
REC. IMOB.	121.942,61		76.224,90	70.823,54	147.048,44		25.105,83	0,00	0,00	25.105,83						
R.V.M.PROPRIOS	21.200,00		561.240,48	366.400,93	927.641,41		906.441,41	226.610,35	0,00	906.441,41						
FPM	17.063.093,76		8.895.322,00	8.766.603,20	17.661.925,20		598.831,44	59.883,14	77.848,09	461.100,21						
LC 87/96	2.070.180,00		1.319.771,61	1.219.039,39	2.538.811,00		468.631,00	46.863,10	60.922,03	360.845,87						
IPÍ	1.371.640,00		659.805,09	669.010,25	1.328.815,34		-42.824,66	-4.282,47	-5.567,21	-32.974,99						
IRRF	2.298.840,00		1.073.027,96	1.100.058,65	2.173.086,61		-125.753,39	-31.438,35	-16.347,94	-77.967,10						
ITR	106.000,00		29.434,41	37.772,90	67.207,31		-38.792,69	-9.698,17	-5.043,05	-24.051,47						
ICMS	34.868.700,00		20.227.403,48	19.239.104,77	39.466.508,25		4.597.808,25	459.780,83	597.715,07	3.540.312,35						
IPVA	3.389.880,00		2.613.493,71	853.437,78	3.466.931,49		77.051,49	19.262,87	10.016,69	47.771,92						
DIV.ATIVA	1.802.000,00		1.104.234,45	1.358.068,01	2.462.302,46		660.302,46	165.075,62	85.839,32	409.387,53						
OUT.REC.DIV	278.080,00		500.767,40	372.759,40	873.526,80		595.446,80	0,00	0,00	595.446,80						
<b>TOTAL PROPRIOS</b>	<b>82.988.854,37</b>		<b>49.430.401,12</b>	<b>43.556.432,45</b>	<b>92.986.833,57</b>		<b>9.999.982,20</b>	<b>1.546.486,31</b>	<b>1.124.886,29</b>	<b>7.328.627,39</b>						

fls. 058



Ademir João M. Valente  
 CPF 176538270-04  
 Secretário da SMF



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1-IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Milton Ortiz  
Endereço do Imóvel: Rua Marechal Deodoro, 595.  
Bairro: Cidade Nova  
Cidade: Rio Grande – R.S.  
Produto/Fonte: Locação.  
Linha: Valor de Mercado.

### 2-CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO:


Usos predominantes – Residencial Unifamiliar  
Infra-Estrutura Urbana– Água, Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Telefone,  
Pavimentação, Esgoto Pluvial, Iluminação Pública, Coleta de Lixo, Transporte  
Coletivo, Comércio, Escola, Saúde, Segurança, Lazer...

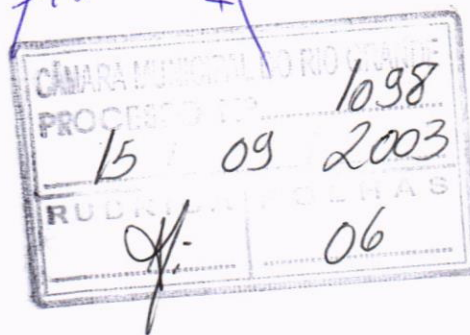
### 3-TERRENO:

Forma: Regular.  
Cota/Greide: Normal.  
Inclinação: Plano.  
Situação: Esquina.  
Superfície: Seco.  
Área: 1.200,00 m<sup>2</sup>.

### 4-EDIFICAÇÃO:

Tipo: Alvenaria e Concreto.  
Uso: Serviços.  
Nº de Pavimentos: 02.  
Idade Aparente: 60 anos.  
Padrão de Acabamento: médio.  
Estado de Conservação: normal.  
Área de Construção: +- 410,00 m<sup>2</sup>.





## 5-AVALIAÇÃO:

Valor da Avaliação total (Somatório:Terreno+Edificação+Benfeitorias) R\$ 300.000,00.

Nível de Rigor: Expedito.

Metodologia: Comparativos de dados de Mercado.

Desempenho de Mercado: Recessivo.

Absorção pelo Mercado: Muito Difícil.

Número de Ofertas: Normal.

Nível de Demanda: Baixa.

Observações sobre mercado: Faixa de variação de preço admitida como tolerável em relação ao valor final: valor máximo R \$ 400.000,00 e valor mínimo R\$ 200.000,00.

## 6-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

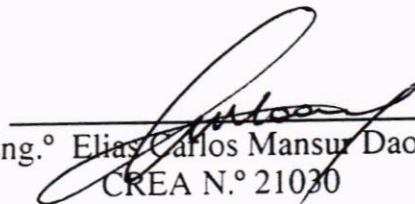
A- O imóvel, como um todo, apresenta condições razoáveis de estabilidade e solidez, necessitando reparos na estrutura da cobertura, forro, entrepiso e aberturas/ferragens.

B- O imóvel, como um todo, apresenta vícios de construção aparentes :goteiras, calhas e beirais.

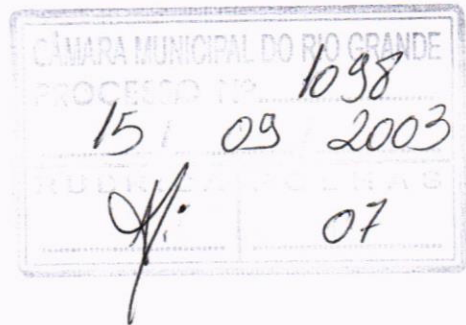
C- O imóvel, como um todo, apresenta condições de habitabilidade.

D- A liquidez e o valor do imóvel, no mercado imobiliário local, não são afetados por fatores significativos valorizantes ou desvalorizantes.

Rio Grande, 08 de julho de 2003 .

  
Eng.º Elias Carlos Mansur Daoud  
CREA N.º 21030

Ofício de Proposta de Venda.



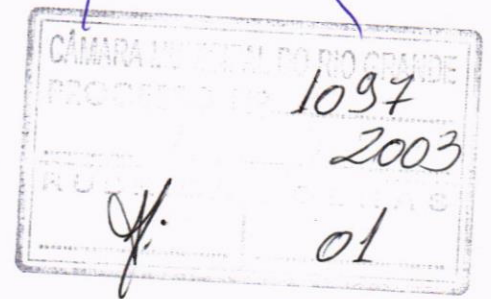
À Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
a/c Sra. Cecília.

Milton Maia Ortiz, proprietário do imóvel sito à rua Marechal Deodoro, nº 595, Cidade Nova – atualmente alugado à SMEC para funcionamento da Escola de Autistas – vem, através deste, oficializar proposta de venda desse imóvel pelo valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à vista.  
A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de hoje.

Rio Grande, 25 de julho de 2003.

  
Milton Maia Ortiz

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Rio Grande, 09 de setembro de 2003.

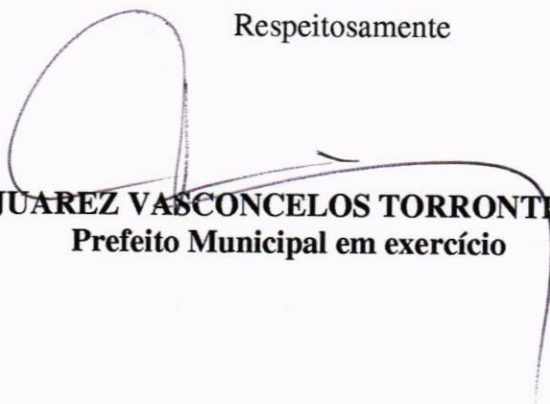
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 049 que **“INCLUI AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 350.000,00.”**

Justificamos o presente Projeto de Lei, para aquisição do Imóvel onde encontra-se em funcionamento a Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da referida Escola, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma Escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em exercício

EXMº SR.  
VER. ADINELSON TROCA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1098/03

*16.10.03*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Honório

Deliberou a Comissão de  enviar,  não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de 08 de 2003

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2003

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Doc. órgãos, doc. singue: Salve Vidas!



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

*Ho 11/12*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER 126

PROCESSO 1098/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2003

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*

Vice-Presidente

*[Signature]*

Secretário

*[Signature]*

Membro

*[Signature]*

Membro



F0512  
R

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INCLUI AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 350.000,00.**

**Art. 1º**- Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123- Desenvolvimento da Educação Especial

Ação: 01- Aquisição de Imóvel- MDE- R\$ 350.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma Escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

**Art.2º**- Fica acrescida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123- Desenvolvimento da Educação especial

Ação: 01- Aquisição de Imóvel- MDE- R\$ 350.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma Escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

**Art. 3º** -Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:





Fls 13  
R

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02- Complexo Técnico Educacional

12- Educação

367- Educação Especial

123- Desenvolvimento da Educação Especial

Ação: 1.844- Aquisição de Imóvel- MDE

4490.61.0000- Aquisição de Imóveis.....R\$ 350.000,00

**Art. 4º-** Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do provável excesso de arrecadação (MDE), no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), apurado neste exercício pela Secretaria Municipal de Fazenda e informado através do OF. Nº 070/SMF/2003, e de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Of. n.º 865/2003  
Processo nº 1098

Rio Grande, 14 de outubro de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 049/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**ANEXO:** “Inclui ação ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, Lei 5.693, de 30.10.2002 e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura num total de R\$ 350.000,00”.

**Exmo. Sr.**  
**Fabio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Recebido  
em 21/10/03



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

As 15  
R

LEI Nº 5.807, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

**INCLUI AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 350.000,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123 – Desenvolvimento da Educação Especial

Ação: 01 – Aquisição de Imóvel – MDE – R\$ 350.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma Escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

**Art. 2º** - Fica acrescida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123 – Desenvolvimento da Educação Especial

Ação: 01 – Aquisição de Imóvel – MDE – R\$ 350.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade da manutenção do funcionamento da Escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi, a qual há alguns anos, juntamente com a Prefeitura Municipal, vem abraçando a causa dos portadores de autismo e psicóticos, criando uma Escola Municipal com as condições de funcionamento adequadas dentro do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional num processo de inclusão que permita responder as demandas educacionais do nosso município.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

FD 16  
R

de R\$ 350.000,00 ( trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 –Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

367 – Educação Especial

123 - *Desenvolvimento da Educação Especial*


Ação: 1.844 – Aquisição de Imóvel – MDE

4490.61.0000 – Aquisição de Imóveis .....R\$ 350.000,00

**Art. 4º** - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do provável excesso de arrecadação (MDE), no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), apurado neste exercício pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do OF. Nº 070/SMF/2003, e de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMEC/PJ/CM/Publicação

ATA Nº 7422

PROCESSO Nº 1098/03

F0517

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO:	aprovado 16		01

DATA: 13.10.2003

SECRETÁRIO